



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

MENSAGEM Nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que “Cria a gratificação de adicional de aperfeiçoamento profissional aos servidores efetivos que concluíram o curso técnico de formação para funcionários da educação – Profucionário, no município de Rosário”.

A medida ora proposta se insere na esteira das ações adotadas pelo município com vistas à valorização dos servidores públicos, à formação de quadro qualificado e comprometido com o interesse público e, por conseguinte, cada vez mais apto a atender às necessidades do cidadão.

O Profucionário é um programa que visa à formação dos funcionários de escolas públicas da educação básica, em efetivo exercício, em curso compatível com as atividades desempenhadas no dia a dia do profissional.

A formação ocorre em nível inicial e por meio de cursos técnicos.

Criado pela Portaria nº 25 de 2007, o programa foi posteriormente ampliado como instrumento da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, incorporado na versão de 2016 da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica promulgada pelo Decreto nº 8.572 de 9 de maio de 2016.

O Profucionário obedece ao disposto no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), bem como no parágrafo único do art. 62-A, por meio do qual a profissionalização tornou-se direito de todos os funcionários da educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

A educação pública gratuita e de qualidade não dispensa a formação continuada de todos os profissionais da educação, fato esse, garantido pelo programa de aperfeiçoamento e qualificação-Profucionário, e reafirmado pelo município em respeito aos profissionais.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.


JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

Prefeito Municipal de Rosário/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE MAIO DE 2024

QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO - PROFUNCIÓNÁRIO, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de adicional de aperfeiçoamento profissional aos servidores não docentes efetivos vinculados à educação, que concluíram o Curso Técnico de Formação para Funcionários - PROFUNCIÓNÁRIO.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor, podendo acumular com outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

§ 2º. Para fazer jus a gratificação, o servidor deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com o certificado, que tenha afinidade com o cargo exercido, com data de expedição após o ingresso no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

serviço público deste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as disposições complementares, caso necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da gratificação criada por esta lei correrão por conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2024.**



JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO